



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, N° 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## PARECER N° 3355 / 2018 - CORREGEDORIA/JUIZ AUXILIAR-ASFIJ

PROCESSO SEI N° 0107126-48.2018.8.13.0000

Comarca: [REDACTED]

EMENTA: PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO. [REDACTED] DE TCO'S LAVRADOS PELA POLÍCIA MILITAR. IRREGULARIDADE. SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO.

Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça,

Trata-se da Portaria n° 20/2018, subscrita pela [REDACTED] que disciplina a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do município, referente à ocorrência de delito de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Criminal daquela comarca.

*É o relatório. Passo ao parecer.*

A análise da possibilidade jurídica da lavratura do TCO por integrantes das Polícias Militar, Ambiental e Rodoviária possui fundo jurisdicional e institucional, sendo tema bastante polêmico.

No entanto, em que pese a matéria ter sido jurisdicionalizada e ainda permanecer dúvidas no tocante à competência para a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, haja vista as decisões proferidas pelo [REDACTED] nos Pedidos de Providências n°s 0002134-68.2016.2.00.0000 e 0001633-17.2016.2.00.0000 – que negaram o pedido liminar, mas autorizaram a manutenção e validade de atos normativos similares editados por autoridades judiciárias, para que produzissem seus regulares efeitos, até deliberação final –, **esta Corregedoria vem aprovando, na sua quase totalidade, as várias portarias editadas pelas autoridades judiciais competentes.**

Ratifica o entendimento acima o conteúdo dos Avisos n. 2 e n. 4 de 2017, cujo teor autoriza a todos os Juízes de Direito a possibilidade de implementar, em suas comarcas, o registro, autuação e distribuição dos TCO's, lavrados pelos Policiais Militares, com respaldo na regra do art. 191 da

Lei Estadual n. 22.527/2016, c/c o disposto no art. 144, incisos IV e V da Constituição Federal.

Feito esse breve histórico sobre o tema, passa-se à análise da Portaria nº 20/2018, editada pelo Juízo de Bom Despacho, em seus aspectos formal e material.

Do ponto de vista formal, a Portaria *sub examine* não apresenta ressalvas, porquanto editada pela Juíza competente no âmbito da Comarca de Bom Despacho.

No tocante ao aspecto material, a Portaria n. 20/2018 é sucinta e encontra-se, em geral, em sintonia com a legislação atinente à matéria, com exceção do parágrafo que cuida da apreensão de drogas (art. 28 - usuário) e o seu encaminhamento junto com os respectivo TCO ao Fórum da comarca, para que sejam destinadas à Delegacia de Polícia local para a realização de perícia e/ou destruição/incineração.

O Conselho Nacional de Justiça, no Manual de Bens Apreendidos, ao tratar sobre drogas às fls. 22, assim dispõe:

“As substâncias que gerem dependência física ou psíquica **deverão permanecer depositadas nas dependências da polícia**, na forma do art. 62, caput, da Lei n. 11.343/2006, da Lei de Tóxicos, não sendo remetidas para o depósito judicial, ainda que apenas para fins de amostra de preservação da prova.” (grifo nosso)

Já o art. 6º do Provimento-Conjunto n.º 24/2014 do TJMG dispõe:

“Art. 6º. Os entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica **não serão recebidos pelo Poder Judiciário, devendo permanecer depositados na repartição policial competente**, até a juntada do laudo toxicológico e a autorização judicial para sua destruição, nos termos da Lei nº 11.343/2006”. (grifo nosso)

Da análise desse dispositivo, bem como da orientação do CNJ, conclui-se ser vedada a remessa das drogas apreendidas ao juízo, devendo, portanto, permanecer nas dependências da polícia, até a realização do laudo de constatação ou do laudo definitivo e posterior destruição por incineração (arts. 50 e 50-A da Lei 11.343/06).

Dessa forma, a Portaria ora em análise deverá estabelecer que a Polícia Militar fique encarregada de custodiar a substância entorpecente apreendida até a realização da perícia, para a elaboração do laudo pericial e posterior destruição por incineração, nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Ademais, considerando que a portaria em comento não trata da apreensão de objetos, cumprindo-nos salientar à Magistrada que observe a proibição do recebimento de armas de fogo, acessórios e munições, contida na Resolução n. 863/2017, bem como o disposto no Provimento conjunto n. 24/CGJ/2012.

Diante do exposto, opino para que a [REDACTED] seja orientada a proceder com a adequação na Portaria n. 20/2018, comunicando-a a esta Casa no prazo de 10 (dez) dias.

Com a devida adequação, sugiro o arquivamento destes autos.

*À superior consideração de Vossa Excelência.*



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, Juiz de Direito**, em 02/10/2018, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1237604** e o código CRC **632C2D86**.

---

0107126-48.2018.8.13.0000

1237604v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 14

## DECISÃO Nº 6584

EMENTA: PORTARIA – LAVRATURA DE TCO – POLÍCIA MILITAR – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de análise da Portaria nº 020/2018, emitida pela [REDACTED] disciplinando acerca dos procedimentos adotados para recebimento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO, lavrados pela Polícia Militar nas infrações de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Criminal.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, manifestou-se pela necessidade de adequação do ato, nos termos que pontua.

Proceda-se conforme sugerido no evento 1237604, que acolho, servindo cópia desta decisão como Ofício.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018.

**Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor Geral de Justiça**, em 03/10/2018, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1242804** e o código CRC **F4E84DD1**.